

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

300225952

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 14513/2008

Movimento Judicial Ordinário de 2008

O movimento judicial ordinário de 2008 obedecerá ao preceituado no Estatuto dos Magistrados Judiciais (doravante E.M.J.), no Regulamento Interno do C.S.M., nas Deliberações do C.S.M. oportunamente divulgadas, bem como, ao disposto nos seguintes números:

1 — Podem concorrer ao movimento os magistrados judiciais que reúnam as condições legalmente exigidas para serem movimentados, nos termos do artigo 43.º n.º 1 do E.M.J.

2 — Para os tribunais ou juízos instalados mas nunca providos podem concorrer todos os juizes, independentemente do tempo de colocação na sua actual comarca (artigo 43.º n.º 6 do E.M.J.)

3.1 — O provimento de juizes de círculo ou equiparados é feito de entre juizes de direito que, cumulativamente, tenham mais de 10 anos de serviço e classificação não inferior a Bom com Distinção (artigo 45.º, n.º 1 e artigo 45.º-A do E.M.J.).

3.2 — Na falta de juizes de direito que reúnam, cumulativamente, os dois requisitos constantes do número anterior, são os lugares de juiz de círculo ou equiparados providos interinamente.

3.3 — Nas situações referidas no número anterior, os juizes ocuparão tais lugares como juizes interinos ainda que tenham pedido o provimento apenas como efectivo.

4.1 — Devem apresentar requerimento os juizes auxiliares destacados nos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias, uma vez que não pode o C.S.M. assegurar a manutenção dos respectivos destacamentos — nomeadamente por cessação de comissões de serviço — consoante do Anexo II os lugares de juiz auxiliar que serão eventualmente extintos.

4.2 — Relativamente aos lugares de auxiliar em tribunais de 1.ª instância que o C.S.M. entenda manter, os destacamentos em curso que ocasionaram a abertura de vaga no lugar de origem serão renovados por um ano, caso os juizes destacados declarem essa vontade no requerimento e no lugar de ordem em que for indicada.

4.3 — O destacamento, como auxiliar, de juiz que ocupava o lugar de efectivo ocasiona a abertura de vaga no lugar de origem.

4.4 — O destacamento como juiz auxiliar depende de pedido expresso, nesse sentido, no requerimento;

4.5 — O destacamento como juiz auxiliar para o conjunto das varas/juízos ou comarca, depende, igualmente, de pedido expresso nesse sentido.

4.6 — Os pedidos discriminados para cada vara/juízo específicos, mesmo que contemplem todos os existentes num tribunal não implicam anuência ao destacamento como auxiliar para o conjunto das varas/juízos ou comarca.

5.1 — Os juizes de direito do XXIII Curso Normal de Formação do C.E.J. que aguardam colocação em 1.º acesso e os do XXIV Curso Normal de Formação do C.E.J. devem apresentar requerimento para tribunais de 1.º acesso, manifestando a sua ordem de preferência, contando

para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do E.M.J. o exercício de funções nesses tribunais como juiz auxiliar.

5.2 — Os juizes de direito do XXIV Curso Normal de Formação do C.E.J. devem, ainda, contemplar nos seus requerimentos lugares de auxiliar em tribunais de acesso final, nomeadamente na Bolsa de Juizes, nos quais serão colocados sempre que se verifique a inexistência de vagas em tribunais de 1.º acesso e com respeito pela ordem de graduação obtida no C.E.J. (artigo 42.º, n.º 1, do E.M.J.)

5.3 — Os juizes que forem colocados como auxiliares em tribunais de acesso final nos termos do número anterior, ficam a aguardar colocação em tribunal de 1.º acesso.

6 — No âmbito do movimento judicial ordinário de Julho de 2008, serão eventualmente preenchidos os lugares constantes do Anexo I ao presente Aviso, assim como os que entretanto ocorrerem e os que resultarem do próprio movimento.

7 — Nos lugares em que se encontrem colocados juizes em situação de interinidade, o prazo de dois anos referido no n.º 3 do artigo 45.º do E.M.J. é contado até Julho de 2008.

8 — Os impedimentos a que alude o artigo 7.º do E.M.J. deverão ser suscitados pelos juizes nos respectivos requerimentos.

9.1 — O prazo para entrega dos requerimentos termina no dia 31 de Maio de 2008.

9.2 — As declarações de renúncia aos lugares de efectivo nos tribunais da Relação terão de ser expressas e manifestadas naquele prazo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do E.M.J..

9.3 — Os requerimentos de desistência são atendidos desde que dêem entrada na secretaria do C.S.M. até dia 16 de Junho de 2008.

10.1 — A Sessão Plenária que deliberará sobre a proposta de Movimento Judicial Ordinário de Julho de 2008 terá lugar no próximo dia 15 de Julho de 2008.

10.2 — Da deliberação a que alude o n.º anterior cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça a interpor no prazo de 30 dias nos termos do disposto nos artigos 168.º e seguintes do E.M.J.

ANEXO I

Das vagas a concurso

Efectivos

Tribunais da relação

Coimbra (previsivelmente 5)
Guimarães (previsivelmente 1)
Lisboa (previsivelmente 5)
Porto (previsivelmente 4)

1.ª Instância

Acesso final

Castelo Branco-Círculo Judicial^(a)
Chaves-Círculo Judicial^(a)
Funchal-Vara Mista
Lisboa-1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal^(a)
Lisboa-1.ª Vara Criminal
Lisboa-3.º Juízo Criminal
Lisboa-4.º Juízo de Pequena Instância Cível
Lisboa-6.º Juízo de Pequena Instância Cível
Lisboa-3.º Juízo de Pequena Instância Criminal^(b)
Santiago do Cacém-Círculo Judicial^(a)

Auxiliares

Tribunais da relação

Coimbra (previsivelmente 21, incluídos os já existentes 20)
Évora (previsivelmente 13, incluídos os já existentes 13)
Guimarães (previsivelmente 10, incluídos os já existentes 10)
Lisboa (previsivelmente 33, incluídos os já existentes 28)
Porto (previsivelmente 36, incluídos os já existentes 31)

1.ª Instância

(Criação e ou eventual preenchimento dos seguintes lugares de auxiliar, sem prejuízo da renovação dos destacamentos)

Acesso final

Águeda-comarca (2)
Alcanena

Alcobaça-comarca (2)

Almada:

-Círculo Judicial
-comarca

Aveiro:

-Tribunal de Família e Menores
-Tribunal do Trabalho
-comarca (2)

Barcelos/Vila do Conde-Instrução Criminal

Barreiro-Tribunal de Família e Menores

Beja:

-Círculo Judicial
-comarca (novo)

Benavente-comarca (novo)

Braga:

-Tribunal de Família e Menores
-Vara Mista

Caldas da Rainha:

-Círculo Judicial (novo)
-comarca (2)

Caldas da Rainha/Torres Vedras-Instrução Criminal

Caminha

Cascais:

-Círculo Judicial
-Tribunal de Família e Menores
-3.º Juízo Criminal
-comarca (novo)

Cascais/Oeiras-Instrução Criminal

Chaves-comarca

Coimbra:

-Tribunal do Trabalho
-Vara Mista
— Bolsa de Juizes (15)

Covilhã-Círculo Judicial (novo)

Elvas-comarca

Entroncamento

Espinho-comarca

Ésposende-comarca

Évora:

-Círculo Judicial
-comarca
-Bolsa de Juizes (6)

Faro-comarca (2)

Figueira da Foz:

-Círculo Judicial
-comarca (2)

Funchal:

-Tribunal de Família e Menores
-Tribunal do Trabalho
-Vara Mista

Gondomar:

-Círculo Judicial
-comarca (3)

Gondomar/Maia-Instrução Criminal

Guarda-Círculo Judicial

Guimarães:

-Varas Mistas (2)
-comarca
-Instrução Criminal

Leiria:

-Círculo Judicial (2, sendo 1 novo)
-comarca (2)

Lisboa:

-Tribunal de Comércio

-1.º Juízo Tribunal de Família e Menores

-2.º Juízo Tribunal de Família e Menores

-3.º Juízo Tribunal de Família e Menores

-1.º Juízo do Tribunal do Trabalho (2)

-Tribunal do Trabalho (4)

-Tribunal Marítimo

-1.ª Vara Cível (2)

-5.ª Vara Cível

-8.ª Vara Cível (2)

-9.ª Vara Cível

-10.ª Vara Cível

-11.ª Vara Cível

-Varas Cíveis (11, sendo 2 novos)

-2.ª Vara Criminal

-3.ª Vara Criminal

-6.ª Vara Criminal

-7.ª Vara Criminal

-Varas Criminais (3)

-Bolsa de Juizes (19)

-2.º Juízo Cível (novo)

-9.º Juízo Cível

-10.º Juízo Cível

-1.º Juízo Criminal

-Juízos Criminais (2)

-Juízos de Pequena Instância Criminal (2 novos)

Loulé:

-Círculo Judicial (2)
-comarca

Loures:

-Tribunal de Família e Menores
-comarca (2)

Lourinhã

Lousã

Lousada-comarca

Maia-comarca

Mafrá-comarca (novo)

Marco de Canaveses-comarca (novo)

Marinha Grande-comarca

Matosinhos-Círculo Judicial

Mirandela-Círculo Judicial

Oeiras-comarca (2)

Oliveira do Bairro

Oliveira do Hospital

Ourém-comarca

Paredes-Círculo Judicial

Paredes/Penafiel-Instrução Criminal

Penafiel-Círculo Judicial

Pombal-comarca (2)

Ponta Delgada-Tribunal de Família e Menores (2)

Ponte de Lima-comarca (novo)

Portimão:

-Tribunal de Família e Menores (novo)
-comarca (novo)

Porto:

-7.ª Vara Cível (Liq)

-Varas Cíveis

-Varas Criminais

-Bolsa de Juizes (17)

Porto de Mós-comarca

Póvoa de Varzim-comarca (novo)

Santa Cruz-comarca

Santa Maria da Feira:

-Tribunal do Trabalho

-comarca (4)

Santiago do Cacém-comarca

Santo Tirso-comarca

Seia-Círculo Judicial

Seixal:

-Tribunal de Família e Menores
-comarca (3, sendo 2 novos)

Sertão/Oleiros-comarca
Sesimbra-comarca
Setúbal:

-Tribunal de Família e Menores
-Tribunal do Trabalho
-Vara Mista (3)
-comarca

Silves/Monchique-comarca (novo)
Sintra:

-2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores
-Tribunal de Família e Menores
-Tribunal do Trabalho
-1.ª Vara Mista (novo)
-Varas Mistas (2)
-comarca (3)

Tavira
Torres Vedras-comarca (novo)
Valongo-comarca
Vila do Conde:

-Círculo Judicial
-comarca

Vila Franca de Xira:

-Círculo Judicial (3)
-Tribunal do Trabalho (novo)
-comarca

Vila Nova de Famalicão:

-Círculo Judicial
-comarca (2)

Vila Nova de Gaia:

-Tribunal de Família e de Menores
-comarca (2)

Vila Pouca de Aguiar
Vila Real-comarca

Vila Real de Santo António
Viseu-comarca (2)

1.º acesso

Almeirim
Estremoz
Ourique
Ponta do Sol
Ponte de Sôr

ANEXO II

Lugares de auxiliar eventualmente a extinguir

Almada-2.º Juízo do Tribunal do Trabalho
Beja-Círculo Judicial
Cascais-1.º Juízo Cível
Coimbra-2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores
Chaves-comarca
Évora-comarca
Faro-Tribunal do Trabalho
Funchal-Vara Mista
Leiria-comarca (2)
Lisboa:

-Tribunal de Família e Menores (2)
-6.ª Vara Criminal
-Varas Criminais (2)
-Juízo de Pequena Instância Cível

Porto:

-3.ª Vara Cível
-Juízos Cíveis
Vila Nova de Cerveira/Paredes de Coura
Vila Nova de Gaia-Varas Mistas (2)
Viseu-Círculo Judicial

(a) Tribunais providos interinamente
(b) Eventualmente a instalar

30 de Abril de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Edital n.º 458/2008

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 20/12/2007, remetidas para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão, de 17/12/2007:

Nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 7, do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, e do artigo 43.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelas Normas Regulamentares n.º 8/2007-R, de 31 de Maio e n.º 13/2007-R, de 26 de Julho, os agentes de seguros inscritos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, deviam, até 10 de Agosto de 2007, transmitir ao Instituto de Seguros de Portugal, por via electrónica e através do Portal ISPnet, todos os factos constantes do respectivo registo junto do Instituto de Seguros de Portugal que estivessem desactualizados ou em falta.

Simultaneamente, e também por via electrónica através do referido Portal ISPnet deviam ser prestadas as informações relacionadas com incompatibilidades e, no caso dos mediadores de seguros inscritos junto do Instituto de Seguros de Portugal após Agosto de 2000, com o preenchimento de requisitos de idoneidade.

Verificando-se esgotado o prazo de 10 de Agosto de 2007, previsto no artigo 43.º, n.º 1, da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, na redacção dada pela Norma Regulamentar n.º 13/2007-R, sem que cada um dos mediadores abaixo identificados tenha remetido a informação necessária à confirmação da sua inscrição oficiosa como mediador de seguros.

Ao abrigo dos poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal n.º 5401/2007, de 8 de Fevereiro, publicada na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 56, de 20 de Março, nos termos conjugados da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º e dos n.ºs 1, 2, 3, e 7, do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, e do artigo 43.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, publicada na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 20, de 29 de Janeiro de 2007, na redacção dada pelas Normas Regulamentares n.º 8/2007-R, de 31 de Maio e n.º 13/2007-R, de 26 de Julho, ambas publicadas na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 165, de 28 de Agosto, determino o cancelamento da inscrição como mediador de seguros de:

N.º Antigo Mediador	Nome Mediador	N.º Antigo Mediador	Nome Mediador
9182533	ABEL MANUEL DIAS RIBEIRO	1586736	JOSE ALBERTO PINTO MOREIRA
9030898	ABEL MANUEL MASCATE BOLINHAS	1400225	JOSE ALBERTO TAGARRO LOUREIRO
1101436	ABEL PEREIRA GONÇALVES	9228220	JOSE ALEXANDRE VIEIRA FARIA MIRANDA